



Ao Município de Soledade- RS
A/C Presidente da Comissão de Licitações
Edital de Pregão Eletrônico Nº 116/2025

IMPUGNAÇÃO

A empresa **RACAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ 90.916.388/0001-68, localizada à Rua Washington Luiz, nº 672 , Bairro São Cristovão, Lajeado-RS, por intermédio da sua representante legal, a Sr^a. Nicole Caneppele, portadora da Carteira de Identidade nº 1077873535 e do CPF nº 004.746.890-42, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2025, pelos motivos a seguir expostos.

1. DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DO PN NOS ITENS LICITADOS

Verificou-se que nos itens 529, 530, 531, 532, 533 e 534, bem como nos itens 537, 538, 539 e 540 do edital, não há especificação da Pressão Nominal (PN) dos tubos de polietileno solicitados.

Embora o edital mencione uma espessura mínima de parede, tal parâmetro não é suficiente para caracterizar adequadamente o produto, tampouco substitui a definição do PN, conforme estabelecem as normas técnicas ABNT NBR 15561 e ISO 4427, aplicáveis à condução de líquidos sob pressão.

A omissão dessa informação inviabiliza a formulação de propostas técnicas e econômicas precisas, podendo ocasionar disparidade entre os licitantes e risco de fornecimento de materiais fora de norma.

2. DA IMPORTÂNCIA TÉCNICA E NORMATIVA DA DEFINIÇÃO DO PN

O **PN (Pressão Nominal)** é o parâmetro que define a **classe de pressão de serviço** para a qual o tubo é projetado. Sua determinação depende de diversos fatores técnicos, dentre os quais:

- a espessura nominal da parede;
- o diâmetro externo nominal;
- o material do tubo (ex.: PE 80, PE 100).

Assim, dois tubos com espessuras semelhantes podem possuir PNs diferentes, em razão da classe de material e da pressão de projeto.

A simples menção à espessura mínima de parede, portanto, não assegura o atendimento à classe de pressão adequada, podendo resultar em produtos incompatíveis com o regime de pressão do sistema e, conseqüentemente, em falhas estruturais, como esmagamentos, deformações, vazamentos ou rompimentos da rede.

Essas falhas comprometem a segurança operacional, a durabilidade e a eficiência do sistema de abastecimento, contrariando princípios de economicidade, eficiência e interesse público previstos no art. 11, caput, da Lei nº 14.133/2021.

3. DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

Conforme a **ABNT NBR 15561:2018** (“Tubos de polietileno PE 80 e PE 100 para condução de líquidos sob pressão”) e a **ISO 4427:2007** (Tubos de polietileno para abastecimento de água), os tubos devem ser

identificados obrigatoriamente pela sua classe de pressão nominal (PN), que está diretamente relacionada à espessura da parede e ao diâmetro externo nominal.

A ausência dessa definição inviabiliza a comparabilidade técnica entre propostas, pois o PN impacta diretamente o custo do material. Tubos de PN mais elevado possuem maior espessura de parede e, portanto, maior custo de produção, o que resulta em diferenças significativas de preço entre produtos aparentemente semelhantes.

Portanto, a omissão do PN:

- fere o princípio da isonomia (art. 5º da CF e art. 5º, inciso IV, da Lei 14.133/2021);
- viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois impede a formulação de propostas em condições equitativas; e
- compromete a segurança e a adequação técnica do objeto licitado, contrariando o art. 14, inciso I, da Lei 14.133/2021, que impõe à Administração a observância das normas técnicas pertinentes.

4. DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Diante do exposto, requer-se, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que o Município de Soledade proceda à retificação do edital, de modo a incluir expressamente a Pressão Nominal (PN) dos tubos descritos nos itens 529, 530, 531, 532, 533, 534, 537, 538, 539 e 540, em conformidade com as normas ABNT NBR 15561 e ISO 4427.

Tal retificação é imprescindível para garantir:

- a clareza e precisão técnica das especificações;
- a isonomia e competitividade entre os licitantes;
- a adequação às normas técnicas vigentes; e
- a segurança, durabilidade e desempenho do sistema público de abastecimento.

5. DO ENCERRAMENTO

A especificação do PN não constitui mero detalhe técnico, mas requisito essencial para assegurar que o produto ofertado esteja em conformidade com as normas técnicas e com a finalidade pública do certame.

Sua ausência pode comprometer não apenas a qualidade e a durabilidade do material adquirido, mas também a regularidade e a legitimidade do processo licitatório, em afronta aos princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e julgamento objetivo.

Assim, requer-se a retificação do edital antes da abertura das propostas, sob pena de nulidade do certame por vício de especificação e violação dos princípios que regem a Administração Pública.

LAJEADO-RS, 11 de NOVEMBRO de 2025.

Atenciosamente,



Nicole Caneppele
004.746.890-42

